

## **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA  
CORRENTE LÍQUIDA  
2º QUADRIMESTRE (JAN A AGO/2010)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (SETEMBRO/09 a AGOSTO/2010)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>65.013.601,95</b>
Pessoal Ativo	65.013.601,95
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)</b>	<b>9.830.006,14</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	9.685.625,75
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	144.380,39
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)</b>	<b>55.183.595,81</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>6.301.864.586,85</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)</b>	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>0,84%</b>

FONTE: Balancete mensal- SIAFEM e Ofício SEPLAN nº

A tabela acima corresponde ao Anexo III do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 2ª edição, Portaria STN nº 462 de 05 de agosto de 2009.

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\* De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

São Luís, 23 de setembro de 2010

**João Batista de Sousa Lima**  
Gestor do Núcleo de Contabilidade e Controle Interno

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Diretor de Secretaria

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado